

Lei Municipal N.º 7414/2009 de 16 de junho de 2009.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EVANGÉLICA PELLA BETHÂNIA; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHÂNICA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, Taquari - RS, como Entidade de Utilidade Pública Federal - Decreto N.º 72.454 de 11/01/1973 - D.O.U de 13/07/1973, CNPJ nº 97.837.561/0001-81.

Parágrafo único - O Convênio que se refere o “caput” do Artigo é o da minuta inclusa, a qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - O Município pagará como contra-prestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, a importância de UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO, nacional mensais, por cada criança ou adolescente atendido, devidamente encaminhado por pessoa designada pelo Município.

Parágrafo único – A data de vencimento deste Convênio e o percentual de reajuste acontecerão anualmente, conforme data e índices usados para a mudança do salário mínimo nacional.

Art. 3.º - Poderá o Município remeter à Entidade Conveniada para crianças de 03 (três) a 18 (dezoito) anos de idade, para ambos os sexos.

Parágrafo único - Será considerada criança ou adolescente, a pessoa que estiver na faixa etária de 03 a 18 anos de idade.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente ., 08.243.0027.2040 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente ., 33504301000000 – Instituições de Caráter Assistencial (303).

Art. 5.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus afeitos a abril de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
16 de junho de 2009.**

**Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal**

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular de Convênio, o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS, entidade de direito público interno, inscrito no CGC N.º 91618439/0001-38, com sede à Av. Fernando Luzzatto, 158, Nova Prata - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vitor Antonio Pletsch, inscrito no CIC n.º 098084420-72, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Prata - RS, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE e a SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHANIA, Entidade de Utilidade Pública, reconhecida pelo Decreto Federal N.º 72454, de 11 de janeiro de 1973, representada por seu Diretor Geral, Sr. Joni Roloff Schneider, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Taquari doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE, fica justo e Conveniado, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: é objeto do presente Convênio o atendimento, em regime de abrigo para crianças e ou adolescentes de 03 (três) a 18 (anos) de idade, encaminhados pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEGUNDA CONVENENTE se compromete a prestar assistência as crianças e adolescentes, encaminhados por pessoa designada pelo Município, compreendendo, ainda, vestuário, alimentação adequada, atividades culturais e esportivas e de lazer, ainda aprendizagem agrícolas, domésticas e de artesanato, além de proporcionar estudo no Ensino Fundamental, oferecendo, ainda, instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo atendimento a cada criança ou adolescente, o PRIMEIRO CONVENENTE repassará uma quantia ao SEGUNDO CONVENENTE de UM SALÁRIO E MEIO MÍNIMO NACIONAL, mensal.

CLÁUSULA QUARTA: Dos recursos, as despesas resultantes do presente Termo de Convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 08.243.0027.2040 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente, 3.3.50.43.01.000000 – Instituições de Caráter Assistencial (303).

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do presente Convênio é pelo período de 01 (um) ano, a contar de abril de 2009.

CLÁUSULA SEXTA: A parte que pretender rescindir o presente Convênio, no todo ou em parte, deverá comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trintas) dias, sob pena de responder por seus atos nos termos da legislação própria em vigor.

Folha 02

CLÁUSULA OITAVA: No caso de rescisão do presente Convênio, no todo ou em parte, por qualquer das partes, o PRIMEIRO CONVENIENTE deverá retirar os recomendados, na proporção da rescisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Nova Prata - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Nova Prata, em 16 de junho de 2009.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal

Joni Roloff Schneider
Sociedade Evangélica Pella Bethânia

Testemunhas:

1. _____

2. _____